DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de
BROTAS DE MACAÚBAS

ÍNDICE

HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2026

OUTROS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.....

PORTARIA
PORTARIA Nº 0231/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.....

CONTRATO
CONTRATO

EXTRATO
EXTRATO DO CONTRATO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza em geral, material de higiene, embalagens e descartáveis, para suprir as demandas Município de Brotas de Macaúbas – BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS, ESTADO DA BAHIA, sub assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Procuradoria Jurídica e controladoria Interna, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

a) Empresa, **SUPERMERCADO MULTIBOM LTDA**, inscrito no **CNPJ: 30.616.997/0001-70,** com sede na TRAV. SARG. CARMELITO BARBOSA, nº 110 - CENTRO - BROTAS DE MACAÚBAS/BA, CEP: 47.560-000.

b) Empresa, **MAXCLEAN SOLUCOES EM LIMPEZA E HIGIENE LTDA**, inscrito no **CNPJ: 42.632.412/0001-94,** com sede na AV. ANTONIO CARLOS SAMPAIO MARQUES S/N – GALPAO 05 – BAIRRO: PAPAGAIO - FEIRA DE SANTANA/BA – CEP: 44.062-850.

c) Empresa, **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito no **CNPJ: 26.729.755/0001-15,** com sede na R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO Nº 440 – SETOR 2 - BAIRRO: JARDIM VALE DAS PEROBAS – ARAPONGAS/PR – CEP: 86.709-742.

VALOR TOTAL ADJUDICADO: G1: R$ 93.420,00 (Noventa e três mil quatrocentos e vinte reais); G2: R$ 228.430,00 (Duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta reais); G3: R$ 174.445,20 (Cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), G4: R$ 23.136,23 (Vinte e três mil, cento e trinta e seis reais e vinte e três centavos) e ITEM 82: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

RESOLVO:

Certificação Digital: QWWCILKP-6G2MIVIW-SS4BMXQX-DCES0DMK
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Diante das considerações acima apresentadas, tendo em vista que o presente processo licitatório resultou em proposta de preço vantajosa para a Administração Pública, decido HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico acima epigrafado, para RATIFICAR como vencedoras as empresas aqui identificadas, nos valores apresentados nas propostas realinhadas.

Autorizo, portanto, que a agente de contratação/ pregoeira, que proceda com os atos formais para a contratação do objeto homologado.

Brotas de Macaúbas- Ba, 13 de Outubro de 2026.

ANTONIO KLEBER RIBEIRO:14193132587
Assinado de forma digital por ANTONIO KLEBER RIBEIRO:14193132587
Dados: 2026.10.13 08:56:56 -03'00'

ANTONIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal

Certificação Digital: QWWCILKP-6G2MIVIW-SS4BMXQX-DCES0DMK
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 – Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/52/53 – CEP 47.560-000–
Brotas de Macaúbas-BA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026
ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC IV, da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:	presente instrumento a prestação de serviço de serviços artísticos de músicos, Bandas, Grupos, Trios, Duplas e artistas locais e/ou regionais para os eventos, conforme especificações do edital e seus anexos
Fundamento Legal:	**Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.**
Contratado:	ELIAS FERNANDES FILHO, inscrita no CPF n° 372.957.645-34, residente domiciliada na Comunidade de Nova Santana – Brotas de Macaúbas-Ba
Prazo de Vigência:	14 de Outubro de 2026 á 14 de Dezembro de 2026
Valor Total:	R$ 2.300,00 (três mil e duzentos reais).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

BROTAS DE MACAÚBAS-BA, 13 de Outubro de 2026

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia
Praça dos Poderes, 95 – Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/52/53 – CEP 47.560-000–
Brotas de Macaúbas-BA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0016/2026
ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº. 0002/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC IV, da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0016/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, TANTO NA ÁREA URBANA, QUANTO RURAL, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO.

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

Contratado:

PESSOA FÍSICA	CNPJ/CPF
Lívia Fernanda Prado Santiago	055.xxx.xxx-05
Letícia Fany Ferro dos Santos Nunes	069.xxx.xxx-33

Prazo de Vigência: 13 de Outubro de 2026 a 13 de Dezembro de 2026.

Valor Total:

PESSOA FÍSICA	CNPJ/CPF
Lívia Fernanda Prado Santiago	R$ 4.269,67
Letícia Fany Ferro dos Santos Nunes	R$ 4.269,67

Certificação Digital: QWWCILKP-6G2MIVIW-SS4BMXQX-DCES0DMK
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Brotas de Macaúbas, 13 de Outubro de 2026.

ANTONIO KLEBER RIBEIRO:14193132587

Assinado de forma digital por ANTONIO KLEBER RIBEIRO:14193132587
Dados: 2026.10.13 10:15:18 -03'00'

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal

Certificação Digital: QWWCILKP-6G2MIVIW-SS4BMXQX-DCES0DMK
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA Nº 0231/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 0231/2026, de 13 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal Nº 35/2024 DE 18 DE ABRIL DE 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, servidor (a) Sr.ª Jaqueline Sodré Fernandes. ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretaria Auxiliar, matrícula sob nº 208315, lotado nesta Secretaria Municipal de Assistência Social, CPF nº. 043.XXX.XXX-93, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 0320/2026, Processo nº 132/2026, Dispensa de Licitação nº 0050/2026, que versa sobre a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de kits de auxílio natalidade (para recém nascidos), destinados às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Brotas de Macaúbas/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.
Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia, aos treze dias do mês de Outubro do ano de 2026.

ANTONIO KLEBER RIBEIRO:14193132587
Assinado de forma digital por ANTONIO KLEBER RIBEIRO:14193132587
Dados: 2026.10.13 09:49:50 -03'00'

Antônio Kleber Ribeiro
Prefeito Municipal

Certificação Digital: QWWCILKP-6G2MIVIW-SS4BMXQX-DCES0DMK
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONTRATO

PREFEITURA BROTAS DE MACAÚBAS
A FORÇA DA UNIÃO E DO TRABALHO

CONTRATO Nº. 0305/2026

DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0048/2026-D

Fundamentada no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0129/2026 de 15 de Agosto de 2026.

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS** e a Empresa **BURITI VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA.**

O MUNICIPIO DE BROTAS DE MACAUBAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 13.797.600/0001-74, com endereço na Praça dos Poderes, 96, Brotas de Macaúbas/Ba, CEP 47.560-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO KLEBER RIBEIRO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO,** inscrito no **CNPJ nº. 31.018.916/0001-00**, aqui representado por sua Secretaria a Sr.ª Gislene Leite Santos Araújo, residente nesta Cidade de Brotas de Macaúbas/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BURITI VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.666.744/0007-84,** com Endereço na AV. Centenário- S/N – Loteamento Vila Martins – Quadra C- Lote 10 – Bairro: Nazaré – Jacobina/BA – CEP: 44.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Procuração, pelo Sr. João Roberto Martins Brandão, inscrito no CPF sob o nº 008.518.465-99, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0129/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal Nº 035/2024 DE 18 de Abril de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0048/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, para realização da revisão de 45.000 km, visando a manutenção preventiva, para garantia do veículo, FORD RANGER XLTCD3D4A PLACA: THH6C16, CHASSI: 8AFBR01M7TJ474969.

Certificação Digital: QWWCILKP-6G2MIVIW-SS4BMXQX-DCES0DMK
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

1.2. Especificação:

SERVIÇOS				
ITEM	DESCRITIVO	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL
1	REVISÃO 45.000,00 KM	1	R$ 1.239,87	R$ 1.239,87
2	SUBSTITUIÇÃO DE PASTILHA	1	R$ 429,00	R$ 429,00
3	SUBSTITUIÇÃO DE PASTILHA	1	R$ 429,00	R$ 429,00
4	OXI SANTIZAÇÃO	1	R$ 120,00	R$ 120,00
5	LIMPEZA DA CAIXA	1	R$ 130,00	R$ 130,00
				VALOR TOTAL: R$ 2.347,87

PEÇAS					
ITEM	DESCRITIVO	QTDE	V.UNIT.	VALOR DESCONTO	V.TOTAL
1	OIL- LUBRIFICANT	9	R$ 78,40	R$ 105,84	R$ 599,76
2	FILTER-OIL	1	R$ 207,53	R$ 31,13	R$ 176,40
3	FILTRO COMB	1	R$ 2.515,26	R$ 377,31	R$ 2.137,97
4	FILTRO -POLE	1	R$ 259,09	R$ 38,86	R$ 220,23
5	ELEMENT - AIR	1	R$ 562,50	R$ 84,38	R$ 478,12
6	ADITIVO DIESEL	1	R$ 35,95	R$ 5,39	R$ 30,56
7	PASTILHAS DO FREIO	1	R$ 1.787,64	R$ 268,15	R$ 1.519,49
8	JOGO DE PASTILHAS	1	R$ 1.620,84	R$ 243,13	R$ 1.377,71
9	LIMPA EVAPORADOR	1	R$ 225,00	R$ 33,75	R$ 191,25
					VALOR TOTAL: R$ 6.731,49

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.1 O Termo de Referência;

1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.2.1.3 A Proposta do contratado;

Certificação Digital: QWWCILKP-6G2MIVIW-SS4BMXQX-DCES0DMK
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 16/09/2026 e encerramento em 16/10/2026.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 9.079,36 (Nove mil, setenta e nove reais e trinta e seis centavos).**

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a titulo de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0501 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/atividade: 2016-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM. DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Certificação Digital: QWWCILKP-6G2MIVIW-SS4BMXQX-DCES0DMK
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Elemento de despesa: 339030/339039

Fonte de recurso: 15001001-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fundamentação legal: Artigo 75, inciso IV, a da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, o Carlos Eduardo Campos de Araújo - Matrícula sob o nº 346 (fiscal do contrato).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/09/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Certificação Digital: QWWCILKP-6G2MIVIW-SS4BMXQX-DCES0DMK
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Certificação Digital: QWWCILKP-6G2MIVIW-SS4BMXQX-DCES0DMK
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Certificação Digital: QWWCILKP-6G2MIVIW-SS4BMXQX-DCES0DMK
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Certificação Digital: QWWCILKP-6G2MIVIW-SS4BMXQX-DCES0DMK
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais

Certificação Digital: QWWCILKP-6G2MIVIW-SS4BMXQX-DCES0DMK
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

11.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

11.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no 75, inciso IV, a, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Certificação Digital: QWWCILKP-6G2MIVIW-SS4BMXQX-DCES0DMK
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

80

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Brotas de Macaúbas-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Brotas de Macaúbas/Bahia, 16 de Setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS /BA
Prefeito Municipal: Sr. Antônio Kleber Ribeiro
CONTRATANTE

Gislene Leite Santos Araújo
Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

BURITI VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.666.744/0007-84
Sr. João Roberto Martins Brandão
CONTRATADO

Carlos Eduardo Campos de Araújo
Matrícula sob o nº 346
FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª Kharoline Mendes de Oliveira
CPF: 088.362.715.63

2ª Beatriz de A Oliveira
CPF: 074.776.445-00

Certificação Digital: QWWCILKP-6G2MIVIW-SS4BMXQX-DCES0DMK
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

CNPJ nº 13.797.600/0001-74

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0048/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0305/2026

Processo Administrativo: 0129/2026 **Contrato** 0305/2026.**Contratante:** Município de Brotas de Macaúbas**,** CNPJ nº 13.797.600/0001-74, com sede na Praça dos Poderes, nº 96, Brotas de Macaúbas-BA, CEP 47.560-000, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO,** brasileiro, maior e capaz, residente e domiciliado em Brotas de Macaúbas-BA, CEP: 47560-000.
CONTRATADO: BURITI VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.666.744/0007-84,** com Endereço na AV. Centenário- S/N – Loteamento Vila Martins – Quadra C- Lote 10 – Bairro: Nazaré – Jacobina/BA – CEP: 44.700-000.
OBJETO: Contratação de empresa especializada, para realização da revisão de 45.000 km, visando a manutenção preventiva, para garantia do veículo, FORD RANGER XLTCD3D4A PLACA: THH6C16, CHASSI: 8AFBR01M7TJ474969.
VIGÊNCIA: 16/09/2026 a 16/10/2026
VALOR: R$ 9.079,36 (Nove mil, setenta e nove reais e trinta e seis centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0501 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/atividade: 2016-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM. DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Elemento de despesa: 339030/339039
Fonte de recurso: 15001001-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fundamentação legal: art. 75, inciso II da Lei nº 14.1

ANTONIO KLEBER RIBEIRO:14193132587
Assinado de forma digital por ANTONIO KLEBER RIBEIRO:14193132587
Dados: 2026.09.16 09:02:33 -03'00'

Antônio Kleber Ribeiro
Prefeito Municipal

Certificação Digital: QWWCILKP-6G2MIVIW-SS4BMXQX-DCES0DMK
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil